



LEI N.º 6.408, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, um Médico Ginecologista, com carga horária de 12 horas semanais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, um Médico Ginecologista, com carga horária de 12 horas semanais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º A remuneração para o cargo de Médico Ginecologista, com carga horária de 12 horas semanais, é de R\$ 4.590,78 (quatro mil, quinhentos e noventa reais e setenta e oito centavos).

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento do cargo de Médico Ginecologista, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 3.º A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

Art. 2.º A contratação prevista no Art. 1.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para os cargos efetivos;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

- a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
- b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0026.2.044 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 20 de dezembro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração